



LEI N.º 6.240, DE 08 DE MARÇO DE 2.004

Cria o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Art. 2º - O Comitê atuará com o objetivo de estimular o espírito de cooperação e crescimento sócio-humano, de auto-estima e resgate dos valores intrínsecos e extrínsecos, das pessoas vítimas de violência, seja de caráter pessoal ou familiar.

Art. 3º - O Executivo, mediante legislação específica, proverá, a alocação de recursos mínimos necessários, incluindo cessão de equipamentos, veículos, infraestrutura organizacional, servidores municipais capacitados e também regulamentará seu funcionamento.

Art. 4º - As famílias vitimadas por atos de violência no Município terão acolhimento de precedência nas mais distintas ações de natureza social, humana e de promoção coletiva, regularmente implementadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - O resgate da auto-estima e do amor aos valores da vida, constituirá a meta-síntese do Comitê de Apoio às Pessoas Vítimas de Violência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.)


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos